



---

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PRE/PGJ/PI Nº 01/2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Dispõe acerca das medidas a serem adotadas para cumprimento das regras sanitárias por parte dos candidatos, Partidos Políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral e sobre a expedição de Recomendação pelos Promotores Eleitorais oficiais no Estado do Piauí.**

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí e a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República, pelos artigos 77, da Lei Complementar n. 75/1993, 24, VIII, c/c 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, 23, inciso X, da Portaria PGR/PGE 01/2019, e artigos 9, inciso IX, alínea h, e 73 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Estadual exercer perante a Justiça Eleitoral as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (LC n. 75/93);

CONSIDERANDO a atribuição exclusiva do Procurador Regional Eleitoral em dirigir e coordenar no Estado as atividades do Ministério Público Eleitoral e expedir instruções aos Promotores Eleitorais, nos termos do artigo 24, VIII, c/c 27, § 3º, do Código Eleitoral, artigo 77, da Lei Complementar n. 75/93 e artigo 23, inciso X, da Portaria PGR/PGE 01/2019;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça exercer a chefia do Ministério Público, representando-o judicial e extrajudicialmente (art. 10, inciso I, da Lei nº 8.625/63);

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia, em



decorrência da Pandemia de Covid-19, que provocou alteração nas eleições de 2020, exigindo que os membros do Ministério Público Eleitoral, os candidatos e partidos e a Justiça Eleitoral se adequem à nova realidade imposta, em observância às regras sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público Eleitoral e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da vida e saúde de membros, advogados, servidores, demais agentes públicos e cidadãos em geral;

CONSIDERANDO a expedição da EC 107, de 2 de julho de 2020, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO o que consta no inciso VI do artigo 1º da EC 107/2020, de que *"os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional"*;

CONSIDERANDO as medidas excepcionais adotadas pelo Governo Estadual do Piauí /Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – SESAPI/DIVISA, necessárias para conter à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Decreto nº 19.164, de 20 de agosto de 2020, do Governo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a expedição da **Recomendação Técnica nº 020/2020**, pela Secretaria de Estado da Saúde, pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT e pela Diretoria de Unidade de vigilância sanitária estadual – DIVISA, que traça orientações para realização de reuniões durante as campanhas eleitorais visando conter a disseminação da covid-19;

CONSIDERANDO a **Portaria PGE nº 1, de 14 de setembro de 2020**, que estabelece orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das Eleições Municipais de 2020, relativas às medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, consoante disposto no artigo 3º da Portaria PGE 01/2020, que *"compete aos membros e servidores do Ministério Público Eleitoral contribuir para normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática em observância às medidas higiênico-sanitárias que minimizem o risco à saúde pública durante o trâmite do*



*processo eleitoral, sem se furtar do exercício da função de fiscal do processo eleitoral";*

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Portaria PGE 01/2020 prevê que "os membros do Ministério Público Eleitoral deverão expedir recomendações aos partidos políticos e candidatos, para que, durante as campanhas e no dia das eleições, observem e cumpram as medidas higiênico-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), observadas as particularidade locais, consignadas pelas autoridades competentes via decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou municipal, ou atos administrativos da Secretaria de Saúde estadual ou municipal. Parágrafo único. Poderão os membros sugerir a adoção das seguintes medidas a que se refere o caput: I – evitar eventos que ocasionem aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões; II – evitar o uso e compartilhamento de informes impressos como cartilhas, jornais, santinhos, dando preferência ao marketing digital; III – observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; IV – evitar o contato físico com o eleitor";

CONSIDERANDO que estamos em eleições municipais, sendo de atribuição do Promotores Eleitorais o ajuizamento de eventuais ações eleitorais cíveis, bem como, via de regra, a expedição de Recomendações aos candidatos, Partidos Políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral;

**RESOLVEM expedir a presente Orientação Normativa para os Promotores Eleitorais oficiais no Estado do Piauí, acerca das medidas a serem adotadas para cumprimento das regras sanitárias por parte dos candidatos, Partidos Políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral, nos seguintes termos:**

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí e a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí orientam a expedição de Recomendação pelos Promotores Eleitorais oficiais no Estado do Piauí, dirigidas aos candidatos e Partidos Políticos (Diretórios Municipais), a fim de que observem, na realização dos atos de Propaganda Eleitoral, em obediência ao contido no inciso VI do artigo 1º da EC 107/2020, o que segue:

1. Contribuir para a normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática em observância ao cumprimento das medidas higienicossanitárias que minimizem os riscos à saúde pública durante todos os trâmites do processo eleitoral, principalmente, durante as campanhas eleitorais e no dia das eleições municipais de 2020;

2. Evitar o uso e o compartilhamento de informes publicitários impressos de fácil



manuseio, como cartilhas, jornais, folders, santinhos, etc.;

3. Investir em marketing digital (campanhas através de aplicativos, redes sociais, etc.) detrimento ao uso de impressos e informes publicitários;

4. Evitar eventos que ocasionem grandes aglomerações de pessoas, como comício, caminhadas, carreatas, reuniões com grande número de pessoas;

5. Dar preferência às campanhas eleitorais através do rádio e tv, conforme permitido por lei, por meio do uso da propaganda gratuita e devidamente autorizada, evitando o contato direto e próximo com eleitor;

6. Recomenda-se que se evitem contato físico entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão, etc.) durante a campanha eleitoral, toda a realização do pleito eleitoral e em reuniões;

7. Realizar reuniões presenciais somente com obediência da regra de ocupação da área de 4 m<sup>2</sup> por pessoa, fazendo uso correto da máscara e da higienização das mãos por todos os participantes;

8. Reduzir o fluxo e permanência de pessoas dentro do comitê ou locais de reunião para uma ocupação de 2 metros por pessoa (Exemplo: área livre de 32 m<sup>2</sup> / 4 m<sup>2</sup> = 8 pessoas no máximo) e, caso não seja possível o distanciamento mínimo exigido, utilizar barreiras físicas entre as estações de trabalho e/ou a implementação temporária de rodízio de pessoas;

9. Priorizar reuniões de campanha através de meio virtual para evitar aglomerações;

10. Observar, no caso de reuniões presenciais, o limite máximo de 100 (cem) pessoas, desde que, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros por pessoa. Cada participante deve ocupar espaço de 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) (Exemplo: área livre de 32 m<sup>2</sup> / 4 m<sup>2</sup> = 8 pessoas no máximo);

11. O espaço para a realização da reunião deverá ser aberto ou semiaberto dando prioridade para a ventilação natural no local. Deve haver a renovação de ar. Excepcionalmente, se a reunião ocorrer em local sem renovação de ar, é aconselhável manter janelas abertas;

12. As cadeiras devem estar disponibilizadas de forma a atender o distanciamento de 2 (dois) metros em cada uma das laterais e frente. Em locais onde as cadeiras forem fixas, deve-se isolar alguns assentos para se garantir o distanciamento de 2 (dois) metros entre os participantes;

13. Recomendar que os participantes das reuniões eleitorais levem suas próprias canetas, caso haja necessidade de assinar lista de frequência ou outro documento;

14. Uso obrigatório de máscaras pelos participantes, em atendimento aos Decretos Estaduais N° 18.947, de 22 de abril de 2020, publicado no DOE N° 72 e N° 19.055,



de 25 de junho de 2020, publicado no DOE Nº 116, de 25 de junho de 2020;

15. Disponibilizar pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal e/ou álcool a 70% em locais estratégicos;

16. Não disponibilizar comidas e bebidas, somente água potável;

17. Isolar bebedor de bico ejetor. Disponibilizar próximo ao bebedor copos descartáveis, lixeira com tampa acionada por pedal e dispensador/totem de álcool gel a 70%;

18. Não permitir a presença de crianças e adolescentes com menos de 16 anos nas reuniões;

19. Recomenda-se que pessoas do Grupo de Risco não participem das reuniões;

20. As idas ao banheiro devem ser organizadas para evitar cruzamento de pessoas e aglomeração, deve ser definido fluxo de ida e volta com marcação no chão/piso ou fitas suspensas, sempre respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas. Se possível disponibilizar trabalhador para controlar fluxo de entrada de pessoas nos banheiros;

21. Os responsáveis pelos ambientes onde ocorrerem as reuniões devem seguir as recomendações para limpeza e desinfecção, a saber:

Realizar a limpeza da área interna e externa com posterior desinfecção com hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%, através de borrifação na altura de 1,80 metros (diluição de 250 ml de água sanitária para 750 ml de água);

Reforçar a higienização dos banheiros, ver Recomendação Técnica Nº 17 SESAPI/DIVISA, que dispõe sobre as orientações para a limpeza e desinfecção de áreas comuns e alimentos para conter a disseminação da COVID-19;

Realizar frequente desinfecção com álcool 70% ou hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5% com fricção de superfícies expostas, como balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, mobiliários (mesas, cadeiras, etc.), equipamentos e componentes de informática (teclado, mouse, etc.) equipamentos eletrônicos e de telefonia, como rádio transmissores, celulares, elevadores, entre outros.

22. Em relação aos **BANHEIROS** disponíveis nos locais de reunião:

Demarcar o piso para a orientação do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros nos halls de entrada dos banheiros;

Disponibilizar nos banheiros água e sabão ou sabonete líquido para higienização das mãos, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com tampa e pedal;

Disponibilizar colaborador para controle do acesso ao banheiro;

Instalar dispensadores de álcool a 70% ou outro produto, devidamente



aprovado pela Anvisa, para higienização de assentos sanitários;

Orientar que a higienização do assento sanitário deve ser prévia à sua utilização;

Orientar que a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada.

Quanto à eventual descumprimento das normas sanitárias, tem-se que, nos termos do artigo 11 da Portaria PGE 01/2020, "na fiscalização do processo eleitoral no contexto da pandemia, poderão ser observadas as seguintes providências, respeitada a autonomia funcional dos Promotores de Justiça: I - fatos que se caracterizam como ilícitos eleitorais e simultaneamente sanitários: representação perante a Justiça Eleitoral com solicitação do exercício do poder de polícia e, quando for o caso, multa, além do compartilhamento das informações com o Promotor de Justiça oficiante na área de saúde, para adoção das providências cabíveis quanto à inobservância das normas sanitárias; e II - fatos que configuram ilícitos sanitários, mas não eleitorais: comunicação ao membro oficiante na área de saúde, para adoção das providências cabíveis quanto à inobservância das normas sanitárias e, conforme o caso, representação à Justiça Eleitoral para limitação do ato, nos termos do art. 1º, § 3º, inciso VI, da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020".

Encaminhe-se ao Grupo de Apoio Provisório às Promotorias Eleitorais (Gappe) do MP/PI, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), disponibilizando-se, igualmente, nos sites da PRE/PI e do MP/PI.

Publique-se no DMPF-e e no Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual.

Teresina, 25 de setembro de 2020.

**LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**

Procurador Regional Eleitoral

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça